



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”

PROTOCOLADO

Sob. N° 1011
Em, 24/10/1916

1º/2º Secretário

<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/>	<i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/>	<i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/>	<i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/>	<i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/>	<i>Moção</i>
<input type="checkbox"/>	<i>Emenda</i>

Nº 326/2016

Autoria: Ver. Ricardo Caldeira Rezende “Lika” – PSDB

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões
1º Secretário

20/6

“TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À
3ª COMPANHIA DE POLÍCIDA MILITAR DE
COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NILSON JOSÉ SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através de convênio que fica autorizado a firmar, repassará recursos financeiros à 3ª Companhia de Polícia militar de Colider.

Art. 2º - O valor do convênio é da ordem de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis três mil reais), que será repassado em 12 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), através de transferência/depósito bancário na conta corrente específica do órgão favorecido, a partir de janeiro de 2017.

Art. 3º - O repasse terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção da estrutura da 3ª Companhia de Polícia militar

de Colider, com material de higiene, limpeza interna – confecção de alimentação, cozinheira, entre outras outras.

Art. 4º - O valor do repasse indicado no art.2º constará do orçamento do exercício de 2017, para cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º - A beneficiária prestará efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos, mensalmente, até o último dia útil do mês subseqüente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vencidas e vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Sessões, 24 / 10 /2016

Ver. Ricardo Caldeira Rezende “Lika”

PSDB